



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
CURSO DE DIREITO**

**FLORISTAN FERREIRA DE SOUSA**

**ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO DE ATUAÇÃO DO FENÔMENO  
CRIMINOSO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: ATAQUES AS  
INSTALAÇÕES POLICIAIS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

**CAMPINA GRANDE**

**2017**

**FLORISTAN FERREIRA DE SOUSA**

**ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO DE ATUAÇÃO DO FENÔMENO  
CRIMINOSO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: ATAQUES AS  
INSTALAÇÕES POLICIAIS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito Público da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à conclusão do Curso de Bacharelado em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Ana Alice Ramos Tejo Salgado.

**CAMPINA GRANDE**

**2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725a Sousa, Floristan Ferreira de.  
Análise do atual cenário de atuação do fenômeno criminoso "novo cangaço" no estado da Paraíba [manuscrito] : ataques as instalações policiais e as instituições financeiras / Floristan Ferreira de Sousa. - 2017.  
47 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Ana Alice Ramos Tejo Salgado., Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Segurança Pública. 2. Crime Organizado. 3. Política Criminal.

21. ed. CDD 345

FLORISTAN FERREIRA DE SOUSA

**ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO DE ATUAÇÃO DO FENÔMENO  
CRIMINOSO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: ATAQUES AS  
INSTALAÇÕES POLICIAIS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito Público da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à conclusão do Curso de Bacharelado em Direito. Orientadora. Profª. Dra. Ana Alice Ramos Tejo Salgado.

Aprovada em: 07/12/2017.

BANCA EXAMINADORA

Ana Alice Ramos Tejo Salgado  
Profª. Dra. Ana Alice Ramos Tejo Salgado (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Rosimeire Ventura Leite  
Profª. Dra. Rosimeire Ventura Leite  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Paulo Esdras Marques Ramos  
Prof. Me. Paulo Esdras Marques Ramos  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, pelo amor e  
abnegação ao meu sucesso, DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, pelo dom da vida.

Aos professores, que me transmitiram conhecimento durante esta jornada no Centro de Ciências Jurídicas – UEPB, ao longo dos anos do curso.

À professora Dra. Ana Alice Ramos Tejo Salgado pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

À minha mãe Maria Juvenilda, ao meu pai Fernando, a minha segunda mãe Leca, aos meus irmãos Jussara, Fernanda, Aluska e Ferrário pela contribuição diária.

À meu avô Antônio, embora fisicamente ausente, contribuiu para construção dos meus valores como cidadão.

À minha amada Bruna Félix pelo incentivo frequente.

Aos valorosos Policiais Militares pertencentes ao Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga (GEOsAC) da Polícia Militar da Paraíba pelo combate diário.

Aos inúmeros colegas de curso pelos momentos de aprendizado, camaradagem e diversão ao longo dos anos.

“Não se obtém a paz, senão aparelhando  
a paz. si vis pacem, para pacem”.  
Rui Barbosa

## **ANÁLISE DO ATUAL CENÁRIO DE ATUAÇÃO DO FENÔMENO CRIMINOSO “NOVO CANGAÇO” NO ESTADO DA PARAÍBA: ATAQUES AS INSTALAÇÕES POLICIAIS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

Floristan Ferreira de Sousa<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por escopo analisar o fenômeno criminoso conhecido por “Novo Cangaço”, que assola todo território nacional, não sendo diferente no Estado da Paraíba. Suas incidências apresentam grandes danos à sociedade paraibana, por atuarem na explosão de agências de instituições financeiras com utilização de armas de grosso calibre, por grupos especializados, gerando pânico na população. O “Novo Cangaço” atinge todos os municípios, mas nas cidades do interior o aparato de segurança pública carece de recursos humanos e logísticos para fazer frente a este tipo de fenômeno criminoso. Diante do exposto, questionam-se quais os mecanismos de combate do “Novo Cangaço”. Assim, tem-se como objetivo conhecer o fenômeno do “Novo Cangaço” e identificar ferramentas de enfrentamento que poderão ser postas em prática para diminuição dessas incidências criminosas no Estado da Paraíba. Para tanto, pretende-se apresentar a construção histórica da formatação dessas ações, em paralelo com o Cangaço no início do século XX, fenômeno este marcante no sertão nordestino. Objetiva-se, ainda, identificar os tipos penais que são praticados pelos vários agentes envolvidos no “Novo Cangaço” com enfoque na proporcionalidade entre os tipos penais e as penas cominadas, ressaltando, também, a discussão de eventual concurso de crimes. Por fim, apresentar o número de ações de combate e os mecanismos utilizados através de dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado da Paraíba, através do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), como também do Sindicato dos Bancários do Estado da Paraíba. Conhecer todo o cerne destes ataques e identificar os vetores que corroboram para a incidência desse fenômeno, assim como, apresentar ações conjuntas com o envolvimento dos atores no processo e com ferramentas para a diminuição deste tipo de incidência em solo paraibano é de grande valia para construção de uma rede de combate ao “Novo Cangaço”. A pesquisa apresentará uma metodologia descritiva do fenômeno, dentro de uma abordagem quantitativa, com a análise de documentos relativos ao número de atuações no Estado, trazendo assim como proposta uma linha de ação a ser tomada, para o enfrentamento destas ações criminosas, evidenciadas no combate as explosões a caixas eletrônicos. Ao final o trabalho indicará pontos que postos em prática terão o condão de combater esse fenômeno criminoso.

Palavras chave: Segurança Pública. Ataques a Instituições Financeiras. Novo Cangaço.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I. Bacharel em Segurança Pública (2010) pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.  
E-mail: floristancg@hotmail.com



# **ANALYSIS OF THE CURRENT SCENARIO TO ACT THE CRIMINAL PHENOMENON "NUEVO CANGAÇO" IN THE STATE OF PARAÍBA: ATTACKS THE POLICE FACILITIES AND THE FINANCIAL INSTITUTIONS.**

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze the criminal phenomenon known as "Novo Cangaço", which ravages all national territory, not being different in the State of Paraíba. Their incidents present great damages to the Paraíbaan society, for acting in the explosion of agencies of financial institutions with the use of weapons of great caliber, by specialized groups, generating panic in the population. The "New Cangaço" reaches all municipalities, but in the cities of the interior the public security apparatus lacks the human and logistic resources to face this type of criminal phenomenon. In the light of the above, the question is what are the combat mechanisms of the "New Cangaço". Thus, the objective is to know the phenomenon of the "New Cangaço" and identify tools of coping that can be put into practice to reduce these criminal incidents in the State of Paraíba. For this, it is intended to present the historical construction of the formatting of these actions, in parallel with the Cangaço in the early twentieth century, a phenomenon that is striking in the Northeastern backlands. It is also intended to identify the criminal types that are practiced by the various agents involved in the "New Cangaço", with a focus on proportionality between the types of offenses and the penalties they have committed, as well as the discussion of possible crimes. Finally, to present the number of combat actions and mechanisms used through data provided by the Secretariat of Public Security and Social Defense of the State of Paraíba, through the Nucleus of Criminal Analysis and Statistics (NACE), as well as the Union of Bankers of the State of Paraíba. Knowing the whole core of these attacks and identifying the vectors that corroborate the incidence of this phenomenon, as well as presenting joint actions with the involvement of the actors in the process and with tools to reduce this type of incidence in Paraíba soil is of great value for construction of a network to fight the "New Cangaço". The research will present a descriptive methodology of the phenomenon, within a quantitative approach, with the analysis of documents related to the number of actions in the State, thus bringing as a proposal a line of action to be taken to confront these criminal actions, evidenced in the fight against explosions at ATMs. At the end, the work will indicate points which have been put in place to combat this criminal phenomenon.

Keywords: Public Security. attacks on financial institutions. New Cangaço.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>2 CANGAÇO E “NOVO CANGAÇO”</b> .....	<b>11</b>
<b>3 ANÁLISES PENAIS</b> .....	<b>16</b>
<b>4 MECANISMOS DE COMBATE AO “NOVO CANGAÇO”</b> .....	<b>23</b>
<i>4.1 Ferramentas positivas para o combate ao “Novo Cangaço”</i> .....	<b>30</b>
<b>5 ANÁLISES DE DADOS</b> .....	<b>33</b>
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>39</b>
<b>ANEXO A – DADOS NACE/PMPB</b> .....	<b>41</b>
<b>ANEXO B – MAPAS DAS EXPLOSÕES</b> .....	<b>44</b>
<b>ANEXO C – DADOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS</b> .....	<b>44</b>
<b>ANEXO D – FOTOGRAFIAS DE MATERIAL BÉLICO APREENDIDO</b> .....	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade que vivemos apresenta um cenário de violência, o qual encontra eco nos mais longínquos municípios deste país, não diferente no solo paraibano, que passa por meandros difíceis no tocante a seara de segurança pública e da defesa social. A criminalidade aflige a população e gera danos irreparáveis na construção de um convívio pacífico.

A violência se esvai pelo interior do estado paraibano, sendo difícil apontar causa única que desencadeia este crescimento acelerado, muitas circunstâncias podem ser apontadas, algumas acentuadas como a extrema desigualdade social e a própria falta de políticas públicas que visem assegurar direitos, outras mais perceptíveis como a ação destes grupos criminosos, que produzem uma realidade cruel que ceifa não só com vidas, mas também produz medo e pânico na população, até pouco tempo impensáveis a vida pacata das cidades interioranas. São várias as vítimas portadoras de abalos psíquicos, em decorrência da conduta agressiva empregada pelos agentes, provocando prejuízos em sua vida social, pessoal e profissional.

Dentro dessa perspectiva conjuntural vemos se tornar cada dia mais frequente à atuação de grupos criminosos denominados de “Novo Cangaço”, que consistem em ações planejadas com a utilização de armas de grosso calibre e veículos oriundos de furto ou roubo, por associação de pessoas, que geralmente são compostas entre dez a vinte integrantes, sendo os eventos noturnos dessa modalidade delincente, os indivíduos utilizam explosivos na destruição de cofres e caixas eletrônicos, acarretando, na maioria das vezes, o arrasamento total do prédio da instituição financeira.

Diante do atual cenário, questionam-se quais os mecanismos de combate do “Novo Cangaço”. Assim, tem-se como objetivo conhecer o fenômeno do “Novo Cangaço” e identificar ferramentas de enfretamento que poderão ser postas em prática para diminuição dessas incidências criminosas no Estado da Paraíba. Para tanto, pretende-se apresentar a construção histórica da formatação dessas ações, em paralelo com o Cangaço no início do século XX, fenômeno este marcante no sertão nordestino. Objetiva-se, ainda, identificar os tipos penais que são praticados pelos vários agentes envolvidos no “Novo Cangaço” com enfoque na proporcionalidade entre os tipos penais e as penas cominadas, ressaltando, também, a discussão de eventual concurso de crimes. Por fim, apresentar o número de ações de combate e os mecanismos utilizados através

de dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado da Paraíba, através do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), como também do Sindicato dos Bancários do Estado da Paraíba.

Analisar os dados estatísticos fornecidos pelos órgãos oficiais responsáveis pela catalogação dos eventos e de suas incidências de forma sistêmica em algumas regiões de Estado. Através destas informações poderá ser montada a plataforma de como se dá o “*modus operandi*” da atividade criminosa e sua nocividade a população local. Traçando os mecanismos utilizados que poderão ser postos em prática para diminuição dessas incidências criminosas no Estado da Paraíba, principalmente a integração das forças de segurança pública no tocante a informações, como também o investimento em segurança das instituições financeiras.

Apresentar fórmulas que deram resultados no combate a incidência de ações criminosas ligadas ao “Novo Cangaço”, principalmente nos furtos qualificados mediante uso de explosivos, através de um modelo trabalhado de forma conjunta, com o envolvimento dos atores (Legisladores Federais, Estaduais e Municipais; Governo do Estado através da Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba; Instituições Financeiras; Ministério Público da Paraíba; Exército Brasileiro) no processo e com ferramentas para a diminuição deste tipo de incidência em solo paraibano.

A metodologia da pesquisa será de modo descritivo, de que forma a ação criminosa, “Novo Cangaço” acontece, as informações atinentes a essas serão baseadas nos dados oriundos da Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba como também do Sindicato dos Bancários do Estado da Paraíba, os quais catalogam estes crimes e dispõem dos números relativos a cada explosão no estado, como também na função exercida pelo autor que vivenciou e atua diretamente no combate as essas ações delitivas. A pesquisa apresentará um tipo quantitativo ao verificar o número de atuações no Estado, trazendo assim como proposta uma linha de ação a ser tomada para o enfrentamento desta problemática, traduzida no combate as explosões a caixas eletrônicos.

O atual cenário vivenciado pela população paraibana, a qual sofre as consequências dessas ações nos trazem refletir fórmulas e buscar saídas plausíveis para estudar o modo como esses criminosos estão planejando e executando estes atos em nosso estado.

## 2 CANGAÇO E “NOVO CANGAÇO”

A construção do termo “Novo Cangaço” como atividade criminosa nos remonta ao surgimento do fenômeno chamado de Cangaço no fim do século XIX e início do século XX, tendo seu apogeu entre os anos de 1918 á 1938, sob a figura do mais conhecido e marcante dos cangaceiros, Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião. Embora esta forma baseada em um banditismo social encontrou sua ânsia em brigas de parentelas, as quais tinham na honra, a expressão maior de valor humano, como também a revolta diante das injustiças sociais vividas pela população pobre nordestina.

A figura do cangaceiro era caracterizada como a de um homem do sertão que usava roupas de couro com diversos ornamentos, um chapéu de abas largas, punhais e armas de fogo penduradas na cintura. Aliás, originalmente o termo "cangaço" surgiu a partir da palavra "canga", nome dado a uma peça de madeira utilizada nos animais para transportar utensílios. Assim sendo, a palavra "cangaceiro" faz alusão à canga, devido á grande quantidade de objetos e armas que esses bandidos andarilhos carregavam consigo<sup>2</sup>.

O cenário era causticante no sertão nordestino, a tríade: seca, fome e miséria consumiam o que restava de um povo, que sobrevivia às intempéries do tempo, mas encontravam sua sina nas invasões, saques e toda sorte de crimes praticados por cangaceiros sedentos por recursos financeiros, comida e fama, que usando de violência e desafiavam a força pública a partir de ações de pilhagem nos povoados, vilas e pequenas cidades. Conforme Nóbrega (2015, p. 48):

[...] E desde que o mundo é mundo, nada mudou, salvo se for para pior, quando o faminto, pobre, pequeno, ou seja, o que ficou do outro lado, depois da seleção natural que acontece, com o dedo humano no meio para complicar mais ainda. Entra-se no universo da miséria. Quem não tem nada procura tomar pela força, daquele que possui e não ajuda e nem compartilha. Nasce a violência e o crime campeia. Reina o crime famélico, porém quem manda é a lei da força. As crueldades se multiplicam, os bandidos dobram em quantidade, os cidadãos retraem-se, a justiça some, o aparato de segurança é inoperante, modalidades de crimes mais atrevidos [...] CAOS.

As ações criminosas realizadas pelos cangaceiros traziam consigo medo e pânico aos moradores do sertão nordestino, o respeito era imposto por atos violentos que deixavam rastros de sangue por onde passavam, as cidades invadidas se tornavam reféns

---

<sup>2</sup> Nóbrega (2015)

daqueles facínoras que roubavam, estupravam e matavam sem dó, um povo já vítima do seu próprio flagelo. As cidades paraibanas foram atacadas por Lampião por diversas vezes, sendo marcante a invasão à cidade de Sousa/PB em 1927, que gerou, inclusive, o rompimento da relação entre o rei do cangaço e o Coronel José Pereira Lima, conhecido em todo Nordeste pela alcunha de “Zé Pereira”, líder político e até então “coiteiro<sup>3</sup>” do bando de Lampião, famoso por ter decretado a independência da cidade de Princesa Isabel/PB em 1930, do Estado da Paraíba, tornando-se um país independente com hino, bandeira e uma constituição<sup>4</sup>.

As Volantes eram tropas formadas que tinham a capacidade de estar em movimento ou deslocamento a todo instante, e seu efetivo correspondia à importância da missão. Eram contratadas pelo governo estadual e subordinadas diretamente ao governador do estado, muitos foram os militares que tiveram sua vida ceifada em meio ao ambiente da caatinga, bioma único no mundo e que é incrustado no sertão nordestino.

No início do século XX a Volante era uma composição temporária, na maioria das vezes mista, que possuía uns poucos integrantes da Força Pública, que atuavam nos destacamentos policiais e um significativo número de habitantes locais. Essa foi uma grande medida estratégica tomada pelo governo, pois enquanto estavam enviando policiais militares oriundos da Capital da Paraíba, estes tinham diversas dificuldades por não conhecer o teatro de operações nem tampouco as nuances de uma terra árida de difícil adaptação, pelo clima desértico e pelas condições paupérrimas que se encontravam o aparato de segurança pública. Em 1923 o governo estadual paraibano passou a alistar em suas fileiras homens oriundo do sertão<sup>5</sup>, gerados em um mesmo ambiente sociocultural e que aprenderam a caminhar, comer, vestir, sobreviver e matar, observando o oponente. Estes homens apresentavam as características necessárias para combater um inimigo fraterno, percebeu-se que para exterminar o inimigo foi necessário se torna quase igual a ele.

As Volantes paraibanas sempre se destacaram pela sua perseverança e bravura no combate aos cangaceiros, sendo referência nas centenas de batalhas travadas com inimigos que apareciam e sumiam no meio da mata cinza, muitos tombaram nos confrontos, a batalha mais sangrenta deste período e que trouxe um grande revés para os

---

<sup>3</sup> Indivíduo que dá asilo favorece ou protege malfeitores. Na época lampiônica era comum esse tipo de prática fornecendo gêneros alimentícios, armas, munições e principalmente informações da região.

<sup>4</sup> Nóbrega (2015).

<sup>5</sup> Nóbrega (2015).

defensores da ordem e da lei foi a de Serrote Velho, no município de Mata Grande/AL, onde morreram dois oficiais e dez praças das volantes paraibanas. Conforme Nóbrega (2015, p. 95):

[...] As bravas forças volantes paraibanas perseguiram e lutaram contra o cangaço de Lampião, seu bando e seus congêneres que agiam criminosamente, nas veredas dos sertões nordestinos. Essas tropas iam e vinham pelas fronteiras estaduais, cruzavam os limites da geografia, atuavam sem trégua contra a bandidagem sertaneja. Perigo em cada canto de cerca, emboscada a todo instante, avançava-se contra o que topasse pela frente. Lutavam por amor a farda e honrando o seu Estado.

Vários foram os fatores que contribuíram para um crescimento tão demasiado do banditismo social capitaneados por Lampião, mas alguns pontos contribuíram de mais significativa. São eles: as condições socioeconômicas e climatológicas da região; a inércia dos governantes diante do problema; o amparo dos poderosos e a falta de um aparato de repressão que pudesse fazer frente às ações criminosas. Guardada as proporções e em um panorama atual vemos condutas criminosas com as mesmas características violentas de modo presente no estado da Paraíba/PB.

Podemos citar algumas similitudes existentes entre as ações dos grupos de cangaceiros do início do século XX e o “Novo Cangaço”. Entre elas, as ações voltadas para pequenas cidades, grupo de 10 (dez) a 20 (quinze) integrantes, uso de armas de fogo e com reféns, saques e pilhagem, e, ainda, violência nas condutas criminosas.

Essas modalidades não devem ser confundidas, uma vez que Lampião e seus contemporâneos possuíam intrinsecamente motivação político pessoal, levando em consideração a vingança privada e a subversão à ordem estatal, concentrando suas ações e integrantes à realidade regional do sertão nordestino.

Já a modalidade “Novo Cangaço”, por sua vez, possui outro contexto no tocante a finalidade, fomentar e capitalizar investimentos em atividades aparentemente legais (lavagem de dinheiro) como também alimenta um conjunto de outras ações criminosas como furto ou roubo de veículos usados nas ações principalmente nas cidades de Campina Grande/PB e João Pessoa/PB, os explosivos são adquiridos de forma clandestinas em pedreiras, como também, se comunicam e potencializam outras condutas delitivas como tráfico de armas. Os grupos criminosos do “Novo Cangaço” furtam com a utilização de explosivos, no caso mais específico do Estado da Paraíba, instituições bancárias, públicas ou privadas, os delitos ocorrem normalmente no período da madrugada e há destruição de bens.

Outro ponto que diferencia a ação dos Cangaceiros e das atuais associações criminosas é a composição dos grupos. A quadrilha liderada por Lampião era integrada por pessoas que tinham vínculos de laços sanguíneos ou afins e, pertencentes à mesma realidade regional (Sertão nordestino). Diferentemente, o “Novo Cangaço”, que no início de suas ações seguia essa formação, atualmente é composto por criminosos de diversas naturalidades, que tem como fim específico o cometimento dos crimes, visando auferir bens de forma ilícita, havendo uma vinculação dentro da sua estrutura criminosa.

Observa-se que o “Novo Cangaço” se caracteriza pela especialização das funções desenvolvidas na ação criminosa, todas equipadas com rádio de comunicação para troca de informações durante o ato. Há células responsáveis pelos roubos de veículos nas cidades com maior densidade populacional; outros com conhecimentos na área de explosivo, para instalá-lo no cofre ou compartimento de cédulas do caixa eletrônico; ainda, fornecedores de armas de fogo, quando essas não são alugadas para o evento. Também se identifica o envolvimento de pessoas da região que servirão de guias no dia do fato. Há também o grupo de indivíduos responsáveis pela colocação de grampos nas vias para impedir o deslocamento das Forças Policiais. Por fim, o grupo de executores do delito de furto ou roubo que irão atuar diretamente na tomada das cidades atingidas, são os chamados de “seguranças” da ação de fato. No campo interno dos grupos organizados, a divisão de tarefas dificulta não só a identificação dos envolvidos no evento criminoso, como também as ações de combate pelo Estado, uma vez que eles não atuam de forma conjunta e reiterada, que por vezes fazem os envolvidos responderem apenas pela conduta isolada na prática de determinado crime.

Em razão da especialização das funções descritas, verifica-se que a desarticulação de uma associação criminosa amparada nos “*modus operandi*” do “Novo Cangaço” não implica necessariamente no seu total desmantelamento, uma vez que rapidamente seus membros, mesmo que reclusos no sistema prisional se articulam com outros grupos criminosos dando assim, continuidade a prática delitiva.

Outro diferencial do “Novo Cangaço”, conforme relatos de ocorrências no Estado da Paraíba<sup>6</sup>, a utilização de armamento de grosso calibre conforme material bélico apreendido pelas forças de segurança na cidade de Barra de Santana em novembro de 2016 (Anexo D), adquirido por meio do contrabando. Em uma ação criminosa na cidade de Queimadas/PB, em agosto de 2016, foi apreendido pela Polícia

---

<sup>6</sup>Acesso:[http://www.pm.pb.gov.br/portal/2016/11/25/policia\\_militar\\_apreende\\_armas\\_explosivos\\_e\\_pren\\_de\\_tres\\_suspeitos\\_na\\_zona\\_rural\\_de\\_barra\\_de\\_santana/](http://www.pm.pb.gov.br/portal/2016/11/25/policia_militar_apreende_armas_explosivos_e_pren_de_tres_suspeitos_na_zona_rural_de_barra_de_santana/)



Militar da Paraíba um Fuzil Calibre.50<sup>7</sup> (Anexo D), que é usado para derrubar aeronaves em guerras pelo mundo e de uso exclusivo das Forças Armadas. O referido município foi cercado por indivíduos que realizaram de modo audacioso o fechamento de toda a área central onde se concentram os estabelecimentos bancários, realizando, ainda, por mais de duas horas disparos com escopo de causar pânico e impedir a aproximação do aparato de segurança pública. Tais ações demonstram a capacidade logística, sendo um dos tentáculos do crime organizado fincado suas raízes no tráfico internacional de armas de fogo.

São apontados como fatores que justificam a longa duração do fenômeno do Cangaço no sertão nordestino: a corrupção das forças policiais, o apoio da Igreja Católica, a qual pela fervorosa crença no sertão nordestino, possuía bastante influência na região e o amparo de grandes latifundiários que usavam este fenômeno em benefício próprio<sup>8</sup>. Em relação à corrupção de integrantes das Forças Policiais na atualidade se percebe através de prisões, o envolvimento destes, o que dificulta o combate ao “Novo Cangaço”, pois eles detêm todo conhecimento de atuação dos órgãos a que pertencem.

Por outro lado, considera-se importante para discutir o “Novo Cangaço” conhecer alguns pontos que foram imprescindíveis para o fim deste movimento. Inicialmente, o forte apoio do governo federal na região com envio de tropas e de material bélico mais desenvolvido como a metralhadora que tanto os cangaceiros temiam e a chamavam de “Costureira ou matraqueira”. Ainda, o fim da imigração estrangeira com a necessidade assim do deslocamento interno da população nordestina para o sudeste do país em razão do forte desenvolvimento econômico industrial da região sudeste do Brasil. A própria derrota de Lampião, intitulado “Rei do Cangaço” que foi morto em confronto com as Volantes entre os estados de Alagoas e Sergipe, acabando assim com o símbolo máximo do cangaço. A melhoria dos meios de comunicação e assim maior capacidade de planejamento das ações por parte do aparato das Volantes. Dessa forma, encerra-se um dos movimentos mais marcantes no sertão nordestino.

---

<sup>7</sup> Acesso: <http://www.pm.pb.gov.br/portal/?s=confronto+em+queimadas>

<sup>8</sup> Albuquerque (2016).

### 3 ANÁLISE PENAL

As penas cominadas aos delitos praticados nas ações do “Novo Cangaço”, não conseguem inibir a sua prática reiterada, acarretando assim em uma sensação de impunidade crescente no seio social, os danos gravosos produzidos por estas ações são inestimáveis.

No tocante ao conflito aparente de normais penais, ocorre quando para determinado fato, existe aparentemente duas ou mais normas, que poderão sobre ele advir como o próprio nome descreve, o conflito é aparente, pois não há que se falar em conflito quando da aplicação de uma dessas normas no acontecimento real. Surgem desta foram os seguintes princípios para resolver o conflito aparente.

Princípio da Especialidade, naturalmente como o nome já diz a norma especial afasta a aplicação da norma geral. Deve haver entre os delitos gerais e especial relação de absoluta contemporaneidade. Como exemplo o furto qualificado exclui o simples; o crime militar exclui o comum; infanticídio exclui o homicídio (NUCCI, 2013, p.116).

Neste sentido existe projeto de lei que traria o tipo penal específico para a conduta utilizada nas explosões a instituições bancárias, e assim utilizando o critério da especialidade poderíamos imputar a sanção prevista. Conforme descreve o Deputado Federal Severino Ninho, autor do Projeto de Lei de nº 5.989/2016:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal do uso de explosivos, ou sua contrafação, como meio para furto, roubo ou extorsão e dá outras providências. Art. 2º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido do seguinte art. 158-A: Uso de explosivos ou sua contrafação como meio para furto, roubo ou extorsão. 158-A. Nos crimes previstos nos artigos 155, 157 e 158, havendo o uso de explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite, de substância de efeitos análogos, ou da contrafação verossímil de tais engenhos, mesmo quando utilizados apenas para o rompimento de barreiras ou afastamento da vigilância, aplicam-se também, em concurso material, as penas cominadas no artigo 251.

Princípio da Subsidiariedade, deste modo uma norma é subsidiária a outra quando a conduta nela prevista integra o tipo da principal, significando que a lei principal afasta a aplicação da lei secundária. Podendo ser expressa ou tácita, a primeira quando a subsidiariedade quando a própria lei faz a sua ressalva, deixando transparecer

seu caráter secundário, já a tácita ou implícita quando o artigo, não se refira expressamente ao seu caráter subsidiário, somente terá aplicação nas situações de não ocorrência de um delito mais gravoso, que neste caso afastará a implicação da norma subsidiária.

Princípio da Consunção ou absorção este ocorre quando o fato previsto por uma lei está previsto em outra de maior amplitude, aplica-se somente esta última. Trata-se da hipótese de crime meio e do crime fim, ou nos casos de antefato e pós fato impuníveis. É comum acontecer casos onde numa única ação acontecem mais de um tipo penal incriminador. No entanto só deve se enquadrar em um, pois afeta somente um bem jurídico protegido, exemplo disso vemos no crime de homicídio que absorve a lesão corporal praticada pelo agente.

O antefato impunível se caracteriza pelo ato que antecede a prática a fim de alcançar o efeito do crime pretendido, e sem aquele não seria possível. Já o pós-fato impunível é vislumbrado um exaurimento do crime fim, deste modo ele não deve ser punido, como descreve Fragoso, “A venda pelo ladrão de coisa furtada como própria não constitui estelionato”, (FRAGOSO 1993, p. 360).

Sobre o princípio da consunção, também já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - INVASÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA E EXPLOÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO - CONSUNÇÃO EXPLOÇÃO - IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A MODALIDADE PRIVILEGIADA - NÃO CABIMENTO - PENAS-BASEFIXADAS ACIMA DO MÍNIMO MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA FRAÇÃO DE REDUÇÃO ADEQUADA - RECURSOS NÃO PROVIDO. Os crimes de explosão e furto qualificado mediante o rompimento de obstáculo são delitos autônomos, pois além de tutelarem bens jurídicos distintos, quais sejam, o patrimônio e a incolumidade pública, foram praticados de forma independente e com dolos distintos. Haja vista a conclusão apurada no laudo pericial, bem como os sérios danos causados com o explosivo, inviável a desclassificação da conduta descrita no art. 251, caput, para a prevista no art. 251, §1º, do Código Penal. Uma vez fundamentada a adoção das penas - base em patamares superiores ao mínimo, inviável o pleito de redução. Percorrida a maior parte do *iter criminis*, fica mantida em 1/3 (um terço) a fração de redução decorrente da tentativa. - Recurso não provido. (Apelação Criminal nº1.0024.13.124620-9/001, Relator Des.(a) Corrêa Camargo, 4º CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 06/08/2014, publicação da súmula em 13/08/2014).

Por não termos uma tipificação específica para a aplicação da pena para aqueles que explodem caixas eletrônicas em prol de subtrair valores, podemos perceber pelos julgados e pela doutrina ainda existir correntes divergentes no tocante ao enquadramento do tipo penal, no conflito de normas penais e no concurso de crimes.

Parte da jurisprudência entende que os sujeitos que explodem caixas eletrônicas para subtração de valores incidem na infração penal prevista no artigo 155, §4º, incisos I e IV, Código Penal Brasileiro.

Vejamos a redação do artigo 155, §4º incisos I e IV, Código Penal Brasileiro:

**Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas (BRASIL, Código Penal, 2017).

Tal entendimento baseia-se no fato de “a explosão constituir o crime meio para o furto, configurando, por isso mesmo, a qualificadora do rompimento de obstáculo”, deixando de aplicar o concurso formal por entender que “não vislumbrou a existência de desígnios autônomos dos crimes de furto e explosão” (GARCIA, 2013, p. 128). Neste sentido observemos o julgado abaixo transcrito:

Entretantes, merece guarida o pleito relativo à absorção, pelo furto, do crime de explosão. Da dinâmica dos fatos praticados pelos réus e seus comparsas, devidamente comprovados, restou evidente que a explosão constituiu o crime meio para o furto, configurando, por isso mesmo, a qualificadora do rompimento de obstáculo (laudo pericial às fls. 99/101). Não se evidenciou, sequer indiciariamente, a demonstração de desígnios autônomos para a tipificação, em concurso formal imperfeito, de dois crimes furto e explosão. Nesse sentido, confira Desembargador Xavier de Souza (Apelação nº 0000122 74.2012.8.26.0363, TJSP, 11ª Câmara de Direito Criminal, j. 08/05/2013).

Em contrapartida o outro lado da doutrina e da jurisprudência salvaguarda o entendimento de que o crime de explosão a caixa eletrônico para subtração de valores, tem guarida nos artigos 155, § 4º, IV e o artigo 251, § 2º, c/c. o artigo 70, 2ª parte, ambos do nosso Código Penal Brasileiro.

Notem o texto do artigo 251, § 2º do Código Penal - Decreto Lei 2848/40:

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo (BRASIL, Código Penal, 2017).

Dispõe o inciso I, §1º do artigo Art. 250 do Código Penal:

(...) Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio (BRASIL, Código Penal, 2017).

Este outro lado da doutrina e da jurisprudência entende que a tipificação do furto qualificado, previsto no artigo 155 §4º, visa à proteção ao patrimônio, e o crime de explosão previsto nos artigos supracitados, objetiva-se a proteger a incolumidade pública de perigo comum.

Nesse sentido, ainda podemos perceber que conforme a transcrição acima dos artigos 155, §4º, I, do CP e 251, §2º, a pena prevista no crime de explosão de três a seis anos é mais ampla do que a do furto qualificado de dois a oito anos. Fica-nos evidente que o teor do artigo 251, §2º, dispõe punir mais seriamente o sujeito que tenta adquirir vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio com a explosão.

Ademais, as explosões a caixa eletrônicos não devem ser consideradas somente como rompimento de obstáculo como disposto no artigo 155, §4º, I, do CP, tendo em vista que tais explosões apresentam uma ampla dimensão, chegando a destruir grande parte das agências bancárias que na maioria das cidades são localizados no centro, colocando assim em risco a vida dos transeuntes como também dos confinantes.

O agente ao explodir o caixa eletrônico para auferir vantagem pecuniária comete mais de um crime, ou seja, o crime de explosão e o de furto qualificado, mediante uma só ação ou omissão, tratando-se, portanto de concurso formal impróprio de crimes, tendo incidência no artigo 70, segunda parte do Código Penal, de modo que as penas devem ser aplicadas cumulativamente se a conduta única é dolosa e os delitos concorrentes resultam de desígnios autônomos.

O dolo do agente configura-se ao realizar a explosão do caixa eletrônico com o intuito de subtrair vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio, tendo como desígnios autônomos os objetivos um de proteger o patrimônio alheio que é o furto qualificado, e o outro de resguardar de perigo comum à incolumidade pública, a proteção, e a paz, que é o crime de explosão, este último sendo mais grave do que o do furto qualificado e de objetivo jurídico diverso.

Nesse sentido, citemos o precedente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Relator Silvânio Barbosa dos Santos:

APELAÇÃO CRIMINAL. QUADRILHA ARMADA. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. ARROMBAMENTO. EXPLOSÃO. PORTE DE ARMA DE FOGO. USO PERMITIDO. USO RESTRITO. CORRUPÇÃO DE MENOR. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. PROVA DA MENORIDADE. AUSÊNCIA. INCERTEZA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTOS DIVERSOS. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. ATENUANTE. ADMISSIBILIDADE. MULTIRREINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PROVA DO DIREITO. AUSÊNCIA. EXTENSÃO AO CORRÉU. ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. MAIORIA  
 (...) Não há como se atribuir unidade de desígnios entre os crimes de explosão para o rompimento de obstáculo do crime de furto qualificado, que não se harmoniza em identidades de fins, levando em consideração que todas têm autonomia; e, por exceção, somente alguns fragmentos do todo se relacionam. (...) (APR 20130110801694, 2015)

A tese institucional do Ministério Público de São Paulo de número 383<sup>9</sup> defende que não se aplica no crime de explosão a caixa eletrônico para subtração de valioso princípio da consunção, visando apenas à aplicação do artigo 155, §4º, pois, o crime de explosão não pode ser absolvido pelo o de furto qualificado, considerando-se que uma norma penal com uma pena mais ampla como a da explosão não poderá em virtude tal princípio ser absolvida por outra norma penal de delito mais leve como a do furto qualificado. Argumenta que a “finalidade do princípio da consunção aplica-seno âmbito da lei mais gravemente apenada desprezando- se a outra de âmbito menor.”

<sup>9</sup>Acesso:[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/recursos\\_extraordinarios/teses/ORDEM\\_ALFABETICA\\_New/Tese-383.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/recursos_extraordinarios/teses/ORDEM_ALFABETICA_New/Tese-383.pdf)

Um novo tempo ergue-se, não podemos comparar o grau de violência empregado nas condutas dos componentes do “Novo Cangaço”, em que os agentes chegam fortemente armados, fazendo uso de grande quantidade de explosivos, destruindo em todo ou em parte agências bancárias, colocando em risco a vida dos transeuntes e dos confinantes, causando insegurança pública e riscos a população, a um furto de um objeto dentro de um carro tido também como simples destruição ou rompimento de obstáculos.

Faz-se necessária aplicação de uma pena mais severa como a condenação dos agentes as infrações previstas nos artigos 155, § 4º, IV (Furto Qualificado), e ao artigo 251, §2º (Explosão) C/C o artigo 70, 2ª parte ambos do Código Penal,

O artigo 288 do CP (Associação Criminosa) corresponde à vontade consciente de se associarem para prática de crimes de forma indeterminada por um grupo de 3 (três) ou mais pessoas, verificando o vínculo estável e permanente, tendo como majorante da pena, se a associação criminosa é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente, na modalidade “Novo Cangaço” percebesse a maior incidência daquele no aumento da pena. A paz pública é o bem jurídico tutelado neste artigo. Já organização criminosa é a união de 4 (quatro) ou mais pessoas que se estruturam ordenadamente dividindo suas tarefas com habitualidade e permanência, ainda que de maneira informal, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais cuja pena cominada máxima seja superior a 4 anos. Outrossim, crimes que tenham caráter transnacional, independente da pena cominada, como descrito na Lei nº 12.850/13, em seu art. 1º.

No tocante a utilização de armas de fogo durante as ações criminosas do “Novo Cangaço”, estas condutas estão descritas na Lei nº 10.826/2003, art.12, Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, art. 14, Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e o art. 16, Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, esta ultima com advento da lei nº 13.497/17, que alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.072/90 para ampliar o rol de crimes hediondos incluindo o delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, percebe-se que o legislador diante dos níveis de violência do país, cria normas penais com objetivo de passar à imagem de combate a criminalidade.

Conforme (Anexo A), a incidência de roubo no “Novo Cangaço” no Estado da Paraíba apresenta menor incidência foram 5 (cinco) ao longo de 2017 até o mês de outubro, estas investidas acontecem mais durante o dia com circulação de pessoas nas

agências, tendo as condutas descritas neste dispositivo legal do Artigo 157, §2º, Incisos I e II (Roubo majorado) CP, o inciso I, prevê a violência ou a grave ameaça exercida com emprego de arma, e o inciso II faz referência ao concurso de pessoas. Verificando também a incidência da causa de aumento, quando da feitura de reféns no cometimento deste tipo penal, no seu inciso V, se o agente mantém a vítima em seu poder, restringido sua liberdade.

Apesar de divergente, tem-se decidido não configurar *bis in idem* a condenação do réu por associação criminosa e roubo qualificado pelo concurso de pessoas porque as infrações são distintas e independentes<sup>10</sup>.

Em algumas ações do “Novo Cangaço” é comum a realização de “escudos humanos” feito pelo grupo criminoso, no intuito de impedir a ação das forças policiais com a utilização de reféns, caracterizando a depender do caso concreto o cometimento de crimes contra a liberdade pessoal. Ocorrendo possivelmente a consunção com a prática do delito fim e desta forma o pós-fato pode ser considerado um exaurimento do crime principal praticado pelo agente.

---

<sup>10</sup> RT 631/321, 719/412



#### **4 MECANISMOS DE COMBATE AO “NOVO CANGAÇO”**

Considerando a complexidade do fenômeno do “Novo Cangaço” percebe-se que a integração entre os diversos órgãos públicos e entidades privadas, tanto em ações preventivas como em ações repressivas, é essencial para o combate desse fenômeno que assola boa parte dos estados brasileiros, teremos resultados positivos da diminuição dos registros de casos desta natureza.

Para o enfrentamento do problema, o legislador, nas esferas federal, estadual e municipal, deve buscar nos anseios sociais o amparo para criação de normas que visem buscar o bem-estar da população. No tocante a competência sobressai a do Congresso Nacional em razão do princípio da legalidade que reserva com exclusividade a elaboração de legislação na área penal, como a possibilidade de criação de um tipo penal específico para as explosões de caixas eletrônicos. Dentro desta matéria destacamos quatro Projetos de Lei que estão em tramitação no Congresso Nacional, que propõem alterações na legislação penal ou que obrigam as instituições financeiras a tomarem medidas eficientes de segurança.

O primeiro deles é Projeto de Lei nº 5989/2016 que dispõe sobre a criação de uma tipificação criminal do uso de explosivos, ou sua contrafação, como meio para furto, roubo ou extorsão, alterando o Código Penal, prevendo a punição, em concurso material, de algumas condutas comuns nesses delitos.

Já a proposta apresentada no Projeto de Lei nº 6729/2016 altera o Estatuto do Desarmamento, tipificando o crime de tráfico internacional de explosivos, aumentando a penalidade abstrata do crime de posse ilegal de explosivos, além de majorar a multa aplicada à empresa que possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Desta forma, o referido projeto representa uma medida de enfrentamento de delitos que antecedem o emprego de artefatos explosivos para furtos e roubos de bancos e caixas eletrônicos.

O Projeto de Lei nº 6737/2016 versa sobre a alteração da Lei nº 7.102/83 e propõe determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas à disposição do público (caixas eletrônicos) em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura.

Para o cumprimento da norma os bancos poderão utilizar-se de qualquer tipo de ferramenta existente no mercado como: tinta especial colorida, pó químico, ácidos e solventes, pirotecnia, desde que não coloque em risco os usuários do equipamento.

Por fim, o Projeto de Lei nº 7669/2017 altera ao §1º do art. 2º da Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo), os incisos VI e VII, para tipificar os crimes de explosão de agência bancária, de caixa eletrônico e de carro forte; incluindo-os no rol de atos de terrorismo, desde modo o legislador pretende combater.

Conforme descreve o autor do Projeto de Lei Ronaldo Martins, Deputado Federal – PRB/CE:

A modalidade de crime, praticada no território nacional, conhecida como o 'novo cangaço', surgida há alguns anos nos rincões do Nordeste e ampliada, pouco tempo depois, para o restante do país, consiste em invadir e sitiar cidades inteiras. Bandidos portando armas de grosso calibre, muitas delas de uso exclusivo das Forças Armadas, fazem toda a população de refém, instalam explosivos e destroem agências inteiras, realizam disparos em via pública, cometem homicídios, causam pânico generalizado e ao fim, respondem penalmente, no que concerne ao uso de explosivos para extrair dinheiro, por furto qualificado. Trata-se de um contrassenso, já que todos esses atos são considerados atentados terroristas em outros países.

No tocante a este Projeto de Lei verificamos a não adequação com o aparato jurídico, tendo em vista que na prática do terrorismo a intenção do agente vai muito além da modalidade de crime com objetivo de subtrair recursos financeiros através de explosivos, o fim da ação terrorista consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Na justificativa do referido Projeto de Lei verificamos os conceitos de terrorismo citados pelo autor, como nos Estados Unidos da América, em sua Estratégia de Segurança Nacional, define o terrorismo como “violência premeditada e politicamente motivada contra inocentes, perpetrada por grupos sub-nacionais ou agentes clandestinos”. Violência pensada como forma de “provocar medo, coagir governos ou intimidar a sociedade”. Já no Reino Unido segundo o autor inovou a sua legislação, incluindo atos que causem sérios danos à sociedade.

Na Espanha, país que tem uma lei que trata do terrorismo desde 1894, define o crime como sendo a ação de grupos que preconizam ou empreguem a violência como instrumento de ação política e social<sup>11</sup>.

Notadamente há um descompasso entre o discurso adotado pelo autor do projeto e a conceituação de terrorismo nos países citados, quando estes visam conceituar o terror como uma forma de ameaça principalmente com emprego sistemático da violência para fins políticos, a prática de atentados e destruições por grupos cujo objetivo é a desorganização da sociedade existente.

Na esfera estadual temos a lei nº 10.228/2013, sancionada no ano de 2017 pelo governador, que trata sobre a imposição de medidas de segurança, como contratação de vigilantes para atuarem nas agências durante seu funcionamento, equipamentos de monitoramento, portas com detectores de metais, por parte das instituições financeiras no Estado e que por vezes não é cumprida por estes estabelecimentos, cabendo a fiscalização as entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto aos órgãos competentes do Estado contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada. O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Estadual será o órgão responsável pela autuação do estabelecimento bancário, como também pela aplicação da pena de multa.

As medidas são elencadas na referida lei, podendo destacar um sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborada pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, mediante convênio com o Ministério da Justiça, para que os estabelecimentos possam funcionar; mecanismos eletrônicos de fechamento de acesso; de prover a segurança de caixas eletrônicos; Central de monitoramento das agências bancárias.

A referida lei foi publicada em Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB)<sup>12</sup> em 18 de fevereiro de 2017, tendo *vacatio legis*, 90 dias, porém após sua regulamentação a empresas terão 180 dias para sua adequação dos dispositivos presentes na norma. As infrações das normas de segurança bancária ficam sujeitas, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas: advertência, multa, suspensão

---

<sup>11</sup> PL 7669/2017.

<sup>12</sup> Acesso: <http://www.wscom.com.br/noticias/politica/ricardo%20sanciona%20lei%20de%20seguranca%20a%20bancos%20da%20pb%20caixas%20deverao%20ter%20vigilantes-210209>

temporária, cassação de licença de funcionamento e interdição, total ou parcial, da instituição.

A norma em questão carece de imposições mais coerentes com atual problema vivenciado pelos bancos, desta forma não estabelece medidas mais taxativas no tocante a imputar responsabilidades objetivas por deixarem de cumprir medidas de caráter simples. Como por exemplo, a utilização de um sistema eletrônico de vídeo monitoramento e gravação de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com uma central de controle fora do local monitorado, pois na prática quem aciona o aparato policial informando da explosão é a própria população e não a entidade financeira.

A Lei 13.124/2015 dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme de competência da Polícia Federal. De acordo com a nova norma, as equipes da PF poderão atuar na investigação de furtos, roubos e danos contra instituições financeiras, agências bancárias e caixas eletrônicos, sempre que houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado do país. Importante observar que a ampliação das competências da Polícia Federal não exclui a responsabilidade dos órgãos de segurança pública, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação.

Desde modo, quando houver a atuação de organizações criminosas em Estados da federação para prática de ocorrências de explosão a caixas eletrônicos a investigação é realizada pela Polícia Federal que realiza o inquérito policial e depois o remete para o juiz de Direito. Sendo realizada a denúncia através do Ministério Público Estadual. Assim, tais crimes acima listados continuam sendo, em regra, de competência da Justiça Estadual.

As prefeituras e os vereadores dos municípios paraibanos devem construir mecanismos como a criação de Conselhos de Segurança Municipais para discussão do tema de forma mais abrangente e propor a criação de leis que obriguem as instituições financeiras a possuírem requisitos mínimos para instalação e funcionamento deste tipo de serviço em municípios totalmente vulneráveis à ação de criminosos, naturalmente por questão de competência não poderão criar normas que não sejam de sua alçada. Ao tempo, também devemos cobrar responsabilidade dos representantes dos municípios para que tenham mais critérios no momento de autorizar e conceder alvarás para funcionamento de bancos e nos locais de caixas 24 horas, haja vista ser de competência deles os assuntos de interesse local.

É preciso reconhecer que não disponibilização de serviços de natureza bancária nas pequenas cidades paraibanas gera graves problemas de natureza econômica, há diminuição da circulação de moeda corrente no comércio local, além de acarretar deslocamentos para outras urbes que possuem uma maior diversidade de serviços e produtos, onde as pessoas passam a realizar suas compras e, conseqüentemente, diminuindo o número de empregos e uma menor arrecadação de tributos.

O Poder executivo estadual através da Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba que reúne todos os órgãos responsáveis pelo planejamento estratégico e execução de atividades policiais ao nível Estadual (Polícia Militar e Polícia Civil), como também a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal têm a missão constante de enfrentamento destes grupos armados que agem em todo estado.

Para exemplificar o trabalho integrado cite-se a redução na Paraíba, de ocorrências com a característica do “Novo Cangaço” de 25%<sup>13</sup> o que demonstra os efeitos desse trabalho integrado que geraram frutos no ano de 2017, pois este é o principal fator a ser levado em conta para tão expressiva redução, são números elevados dado à complexidade do problema.

O aparato de segurança pública busca constantemente formas de estancar a ações do “Novo Cangaço”, cada ente com suas funções constitucionais. Neste campo de combate carecemos de uma política pública voltada exclusivamente para o enfrentamento desta modalidade criminosa, investimentos em atividades de inteligência e treinamentos para capacitações de policiais especializados poderiam ser uma forma de neutralizar essa conduta tão violenta, entretanto estas ações requerem recursos tanto humanos quanto logísticos por parte dos seus governantes, como também apoio dos demais atores envolvidos no processo, principalmente as instituições financeiras.

Notadamente e em um senso comum a população irá incutir em sua mente que a “culpa” de tantas explosões e arrombamentos a agências bancárias é da “polícia”, entretanto, os representantes dos órgãos policiais através dos meios disponíveis realizam constantemente prisões de acusados, apreensões de armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas, de material explosivo, de carros roubados, recuperam valores subtraídos nas ações criminosas. Porém o número de grupos realizando estes crimes, as sanções brandas cominadas pelo legislador e a inércia dos principais atores do processo

---

<sup>13</sup> NACE/PMPB

tornam o combate ao “Novo Cangaço” uma luta constante dos órgãos da segurança pública.

As polícias de um modo geral, como órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública em co-responsabilidade com a comunidade como um todo, tem o objetivo de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações de criminalidade e violência. Notadamente quando grupos armados insurgem contra estabelecimentos bancários introduzindo explosivos em suas agências, a atividade policial é reativa, fincada em sua obrigação de salvaguardar a incolumidade das pessoas e o patrimônio, agindo, por conseguinte, com a força necessária para resguardar tais direitos nos limites da lei, porém agindo de forma enérgica e estratégica.

As instituições financeiras como principais auferidoras de lucro deste país, muitas das vezes ignoram preceitos elementares de segurança, e se contentam em deixar grandes quantias de recursos pecuniários, em agências localizadas nas cidades interioranas que tem pequena quantidade de efetivo policial, virando assim alvos fáceis para a ação do “Novo Cangaço” no território paraibano. Registre-se que as ações criminosas do “Novo Cangaço” alcançaram as grandes urbes paraibanas demonstrando a audácia dos criminosos e escancarando o complexo problema que precisa da cooperação dos entes financeiros para criar mecanismos que desestimulem a ação do “Novo Cangaço”. Vivemos em uma era tecnológica que dispõem uma série de recursos que podem ser utilizados para a prevenção destas situações, como simples instalações de sistema de monitoramento de qualidade até mecanismos de destruição das cédulas com impacto da utilização de artefatos explosivos ou por meio de arrombamento, movimento brusco e alta temperatura, formas comumente usadas nessas situações.

Os bancos e demais entes privados devem estar cientes de suas obrigações por meio de legislações específicas no que tangem a tomada de medidas de segurança visando preservar seus clientes, seus funcionários e a população de um modo geral, que se torna afetada por estas explosões. Estas trazem além de prejuízos financeiros, danos psicológicos irreparáveis a vítimas anônimas que levam às vezes por uma vida toda, um sentimento de angústia e pânico, por terem sido feitas reféns ou por simplesmente estarem residindo próximo a uma agência bancária no momento das explosões. Vários são os relatos de pavor vividos por paraibanos que estão imersos nesta violência que deixa tantas marcas negativas em seu ser. Muitas das vítimas passam a ser portadoras de abalos psíquicos, em decorrência da conduta agressiva empregada pelos agentes, provocando prejuízos em sua vida social, pessoal e profissional, como fato que se deu

em outra ocasião em dezembro de 2015 na cidade de Cuité/PB, aonde um ônibus que conduzia estudantes foi interceptado e os passageiros foram utilizados durante a ação criminosa<sup>14</sup>.

O Exército Brasileiro que tem como uma de suas obrigações o controle e a fiscalização exclusiva de material explosivo conforme legislação presente no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Desde modo cabe a realização de todo um processo de normatização e de procedimentos que devem ser realizados para que uma empresa possa trabalhar com esse tipo de material, haja vista seu poder de destruição.

Dentro desta perspectiva percebe-se uma larga utilização de explosivos por grupos criminosos no Estado da Paraíba denotando que este tem conseguido acesso fácil a este material restrito. São identificadas as seguintes formas de aquisição de explosivos pelo “Novo Cangaço”, uma delas é o desvio de materiais legais, outra forma é o roubo de cargas ou a irregularidade interna da empresa na utilização, principalmente em pedreiras que utilizam comumente nas suas atividades laborais, ainda, há a produção ilegal por pessoas que detêm o conhecimento do processo de fabricação e passam a comercializar estes produtos para a prática delitiva.

Deste modo, cabe ao Exército Brasileiro, instituição que tem em sua estrutura de pessoal e logística capaz, realizar uma maior fiscalização destes produtos explosivos. Conforme previsto no Decreto 3.665/2000 e na Portaria nº 03 COLOG, de 10 de maio de 2012, as empresas que manuseiam ou exercem atividades com explosivos devem, obrigatoriamente, apresentar um plano de segurança com descrição em detalhes das instalações internas, das áreas de operações e de estoque, nomes e identificações de agentes envolvidos, além de rotas de transporte e de distribuição. Todas essas medidas devem seguir o projeto prévio e informar ao Exército sempre que houver algum sinistro deste tipo de material.

O Ministério Público da Paraíba como órgão fiscal da lei deve construir uma rede de mecanismos, que vise uma mobilização junto à órgãos municipais, estaduais e federais para traçar uma articulação conjunta no combate ao “Novo Cangaço”, propondo a criação de Conselhos de Segurança Municipais com escopo de verificar se as instituições financeiras estão cumprindo a legislação no tocante a mecanismos de segurança obrigatórios para o funcionamento destes estabelecimentos, como também

---

<sup>14</sup> Acesso: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/12/grupo-faz-estudantes-refens-e-explode-cofre-de-banco-na-paraiba.html>

cobrar responsabilidade dos representantes dos municípios, para que tenham mais critérios no momento de autorizar e conceder alvarás para funcionamento de bancos e de caixas eletrônicos 24 horas.

Desde 2011, o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público da Paraíba (MPPB) vem monitorando essas ações, porém uma construção de modo integrado com os órgãos de segurança pública, principalmente os estaduais traria uma capacidade de uma repressão qualificada e um acompanhamento contínuo dos crimes.

#### 4.1 Ferramentas positivas para o combate ao Novo Cangaço

A integração dos órgãos de segurança pública na Paraíba é notadamente a grande responsável pelo desmantelamento de grupos criminosos que atuam no Estado, embora por vezes essas ações sejam planejadas ou executadas por indivíduos oriundos de outros estados, principalmente do Nordeste. Tal afirmativa pode ser confirmada pelas prisões efetuadas nas operações desencadeadas no ano 2017 até a presente data, que apresenta números que demonstram a redução efetiva da incidência de ocorrências de grupos armados na modalidade “Novo Cangaço”<sup>15</sup>.

Percebe-se também uma maior troca de informações entre o aparato investigativo dos estados nordestinos, através de operações em conjunto. Esta mesma ferramenta foi utilizada no Cangaço no início do século XX já que era comum que os “cangaceiros” e adentrassem na região de divisa entre estados com o objetivo de que as Volantes paraibanas encerrassem suas buscas. Posteriormente, ao verificar essa prática, os estados da Paraíba, Pernambuco, Ceará e de Alagoas firmaram parcerias, autorizando a entrada em cidades que fazem parte do território vizinho, por parte das Volantes quando em perseguição aos cangaceiros no período lampiônico.

O nosso Estado apresenta um quadro devassado em relação ao número de policiais como descreve a Lei Complementar nº 87/2008 (Dispõe sobre a Organização Funcional e Estrutural da Polícia Militar da Paraíba), mas opta-se por discutir propostas de melhoramento da eficiência das atividades policiais. Neste sentido, apresentam-se as cidades inteligentes como ferramentas para a prevenção de delitos, com equipamentos tecnológicos capazes de monitorar ações delitivas, de reconhecer placas de veículos

---

<sup>15</sup> NACE/PMPB



com restrição de roubo/furto, de acionarem uma central quando identificada violação inicial, de inutilizar cédulas quando utilizados explosivos nos caixas eletrônicos. Estão ao nosso alcance nos setores de universidades públicas do nosso Estado<sup>16</sup>, porém o que falta são convênios que possibilitem a utilização destes softwares.

Nesse sentido, a Polícia Militar da Paraíba através de ato do Comando Geral criou em março de 2017, o Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga (GEOsAC), que tem como um de suas atribuições o patrulhamento preventivo e repressivo a grupos do crime organizado e a atuação nas ocorrências de alta complexidade em áreas urbanas e rurais. Sediado na cidade de Pocinhos/PB, por questões históricas e por processamentos de dados sobre as incidências das ações, atua em todo o Estado. Este grupo é formado por profissionais capacitados técnica e fisicamente e tem a missão de, a partir de informações dos Núcleos de Inteligência da PMPB, ou das policiais judiciárias estadual ou federal, realizar o enfrentamento os grupos do “Novo Cangaço”. Dentro desta perspectiva destaca-se também a utilização do Grupo Tático Aéreo, que com o uso da aeronave Acauã auxilia permitindo o deslocamento rápido e a visualização dos acompanhamentos por terra, além de ter uma capacidade de realizar um apoio de fogo das guarnições embarcadas em viaturas ou em patrulhas a pé.

O GEOsAC já logrou êxito em algumas ações como exemplo, cite-se o confronto com criminosos no mês de maio de 2017 na cidade de Cuité/PB<sup>17</sup>. Ao receber a informação do Núcleo de Inteligência que indivíduos estariam na microrregião do Curimataú ocidental com a intenção de explodir uma instituição financeira, as Volantes do GEOSaC se deslocaram para a região e depararam com um grupo de criminosos em três veículos, fortemente armados, de posse de explosivos, próximos à agência do Bradesco. Deu-se início um confronto armado, porém os criminosos utilizaram de reféns, para postarem um “escudo humano” e impedirem a ação policial momentaneamente. A ação delitiva foi frustrada, após o confronto inicial na área urbana, os criminosos seguiram para zona rural de Barra de Santa Rosa/PB, onde foram capturados cinco agentes e apreendidos veículos roubados, armas de fogo de grosso calibre e muito explosivo do tipo ANFO<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> Acesso: <http://www.abinee.org.br/informac/arquivos/cidint.pdf>

<sup>17</sup> Acesso: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/suspeitos-de-explosao-a-banco-em-cuite-sao-presos-durante-fuga-na-paraiba.ghtml>

<sup>18</sup> ANFO, acrônimo do inglês Ammonium NitrateFuel Oil, é um explosivo comercial produzido pela mistura de hidrocarbonetos líquidos com nitrato de amônio.

Cabe ressaltar ainda, que um dos atos que essas organizações criminosas têm mais receio, desde a época das Volantes do início do século XX, são ações não convencionais das forças de Segurança Pública, que atuam embasados na legalidade e na proporcionalidade, mas de maneira diferente do policiamento ordinário, com técnicas e táticas diferenciadas, com foco e planejadas com uma estrutura de resposta eficiente, para obtenção de sucesso em suas atuações.

Por fim, entende-se que a criação de um Comitê de Comando e Controle desse tipo de ação, com a utilização de todos os atores envolvidos no processo, é de primordial importância, com atividades de inteligência, compartilhamento das informações que cada órgão dispõe; com o planejamento conjunto de ações; com as operações preventivas e de repressão, com barreiras nas estradas e nas cidades e monitoramento dos grupos organizados e com prisões de componentes destes.

## 5 ANÁLISES DE DADOS

Na realização desta pesquisa teremos como fontes oficiais que fazem a catalogação diária das ações do “Novo Cangaço”, a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado da Paraíba, através do Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE), como também o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba SEEP/PB este se apresenta como uma fonte aberta com divulgação no portal disponível da rede mundial de computadores, os dados nos trazem um panorama através das evoluções históricas destes eventos criminosos em nosso Estado. Notadamente iremos nortear nossos apontamentos nos dados do NACE, por ser uma fonte oficial com mais critérios e com levantamentos em múltiplas fontes.

Naturalmente vamos nos ater aos crimes praticados com características utilizadas por integrantes do fenômeno criminoso “Novo Cangaço” no Estado da Paraíba, essencialmente praticados por grupos de 10 a 20 integrantes, com uso de armas de grosso calibre com disparos em via pública e ataque as instalações policiais, com a abertura de cofres ou caixas eletrônicos por meio de explosivo ou maçarico, com a utilização de veículos roubados ou furtados, principalmente no período da madrugada, com maior incidência entre os cinco últimos dias e os cinco primeiros de cada mês, quando se dar uma maior circulação de recursos e abastecimento das unidades com foco no pagamento das folhas do Estado, da União e dos Municípios.

São uma modalidade criminosa bastante impactante no seio social estas ações contra estabelecimentos bancários. Os indivíduos fazem o estudo do local a ser atacado com planejamento de como agiram no dia do fato, utilizando pessoas da região que são os guias da ação, chegam à cidade de madrugada em veículos, com maior incidência entre 01h00min e 03h00min, dividem o grupo de modo que neutralizem o aparato policial local e façam um perímetro de segurança próximo ao alvo pegam pessoas que estejam nas ruas para serem “escudos humanos” ou reféns do grupo, o “explosivista” é o responsável pela implantação da emulsão e deve ter conhecimento técnico para usar a quantidade correta de material, neste instante os “seguranças” passam a efetuar disparos em direção as instalações policiais, em via pública e por vezes em repartições públicas, com escopo de intimidar e impedir possíveis reações das Forças Públicas, a ação dura poucos instantes mais deixa na mente da população estragos que por vezes duram uma vida inteira, como em todas as cidades os estabelecimentos estão na zona central, local com grande densidade populacional, a explosão acorda os munícipes esta estabelecido,

o caos. A fuga geralmente é para zona rural onde existe um local certo para que os indivíduos possam se esconder do aparato da Polícia Militar em possíveis patrulhamentos, haja vista ser esta a primeira resposta presente em todos os recantos deste Estado.

Temos no ano de 2017 de janeiro a outubro, de acordo com a análise do Programa Paraíba Unida Pela Paz, o qual faz o acompanhamento das ações criminosas contra instituições bancárias no Estado Paraíba, através da SEDS, uma redução de 25% das ações do “Novo Cangaço” conforme gráficos (ANEXO A), foram registradas este ano 71 crimes consumados contra 95 no ano de 2016, fruto da integração das forças de segurança, que resultou na prisão de vários grupos especializados.

Fazendo a divisão pela conduta delitativa praticada percebemos que houve uma redução de 16% dos furtos qualificados mediante uso de artefatos explosivos na Paraíba, sendo esta uma prática que assola o país com estragos devastadores, em relação aos furtos qualificados utilizando mecanismos para arrombar os caixas eletrônicos ou cofres das agências houve uma significativa redução de 62%, essa conduta criminosa necessita de mais tempo para sua realização, umas das explicações para expressiva redução é a realização por parte da Polícia Militar de patrulhamento ostensivo e preventivo nas cidades que dispõem de estabelecimentos bancários. Quando verificamos as ocorrências tipificadas no gráfico como roubo, percebemos um aumento, porém em números absolutos eles representam um pequeno percentual das ações, esta figura típica é realizada durante o dia e tem um grau de risco maior dado a grande circulação de pessoas na rua durante o cometimento do crime, teve seu ápice em 2013, mas de lá para o presente ano vem sendo reduzido a patamares bem menores que as demais modalidades.

De acordo com os números e dividindo conforme área de responsabilidade de cada gestor pode ser realizado alguns apontamentos importantes, o estado é dividido em três Regiões Integradas de Segurança Pública (REISP), notadamente a região do agreste que tem como grande centro urbano a cidade de Campina Grande/PB, principal vetor desta modalidade “Novo Cangaço” apresenta os maiores números de incidência (ANEXO B), este mapa deixa nítido a dimensão do problema crônico nessa área, o qual necessita de mais meios para o combate e ainda uma integração de esforços dos órgãos para desarticular diversas grupos em constante atuação. No ano de 2017 até o mês de outubro foram registradas 43 ações criminosas denotando uma redução de 23% no mesmo período do ano passado. Verificamos também a motivação técnica da

implantação do Grupamento Especializado de Operações em Área de Caatinga (GEOsAC) na cidade de Pocinhos/PB, a qual estar incrustada no foco do problema a ser enfrentado no Estado.

A região do litoral da Paraíba apresenta a redução mais destaca com importantes 58%, de 26 ações criminosas no ano de 2016 estas caíram para 11 em 2017, notadamente e historicamente é a região que recebe maior aporte de recursos sejam eles humanos ou logísticos por parte dos órgãos de segurança, apresentam também a maior densidade populacional, assim sendo uma maior circulação de recursos financeiros e um maior número de agências bancárias. Naturalmente é a área que tem índices de criminalidade e violência destacadas em relação às demais regiões, concentra as sedes de todas as entidades ou atores envolvidos no combate ao crime organizado do Estado. As ações nesta região por apresentarem essas capacidades de resposta à agressão ao ordenamento jurídico, geralmente são realizadas por grupos bem equipadas e com uma logística considerável como verificamos em meados de 2016, com ataques a agências bancárias do bairro Bessa, em João Pessoa/PB, devido a ser realizada na capital do Estado a repercussão destes crimes ecoam e causam uma insegurança latente, pela divulgação instantânea pelo aparato midiático, gerando prejuízos em todos os setores da economia.

No tocante a região do sertão paraibano, terras onde passaram os cangaceiros do início do século XX, que sofrera historicamente com essa chaga criminosa, constatasse ser a que apresentou um menor número de ações até 2016, porém neste ano tivemos um aumento considerável, de 30% no número de acontecimentos, dado importante no combate a essa incidência criminosa, são 17 ataques o que denota uma análise sobre estes, uma característica marcante na área estar no fato dos ataques serem direcionados á pequenas cidades, as quais não dispõem de um grande número de policiais e tem uma logística menor em relação às outras duas regiões. Uma ocorrência recentemente se deu na explosão de caixas eletrônicos na cidade de Brejo do Cruz/PB, que em seus desdobramentos já no Rio Grande do Norte, culminaram com a morte de quatro criminosos, apreensões de armas de guerra, carros roubados, artefatos explosivos e todo material usada na ação, operação desencadeada de forma integrada com aparato de segurança publica dos dois estados.

As incidências de roubo a carro de seguradora de valores na região do sertão têm evidenciado uma característica singular, são rodovias com menor fluxo de veículos, com grandes quantias sendo transportadas por carros fortes em rotas que muitas das

vezes são permanentes, essas ações são caracterizadas pela interceptação do veículo com uso de armas de fogo que impossibilitam o deslocamento e assim é realizada a explosão do cofre contido no equipamento.

Um ponto que deve ser constatado é a crescente ação do “Novo Cangaço” nas duas maiores cidades do Estado da Paraíba, Campina Grande/PB apresentou oito (08) ataques em sua maioria são furtos qualificados por meio de explosão, enquanto que João Pessoa/PB apresenta até então sete (07) ações, porém com outra característica mediante a realização de arrombamentos, estes chamam menos atenção por naturalmente produzir menos estardalhaços.

O gráfico representando a série histórica de crimes consumados contra instituições bancárias na Paraíba apresenta variações ano a ano, com picos de ações em alguns meses como no ano de 2016, que atingiram patamares bem acima do que vinha ocorrendo, nos os demais anos e meses. O segundo semestre de 2017 vem apresentando uma redução expressiva, o que significa em tese que as medidas aplicadas estão apresentando resultados positivos, mas devemos levar em consideração um dado, devido ao grande número de ataques nos últimos anos, várias agências não voltaram a funcionar devido às explosões seguidas em suas estruturas, como também algumas passam por reformas durante esse período.

## 6 CONCLUSÃO

Os dados apresentados demonstraram que o número de ações do “Novo Cangaço” apresenta redução no corrente ano na Paraíba, embora apresentem números bastante expressivos em todas as regiões do Estado especialmente na zona polarizada por Campina Grande/PB, os fatores foram elencados, os quais surtem efeitos na diminuição dessas ações como: a punição das associações que se reúnem para prática de normas penais incriminadoras como, roubo e furto a estabelecimentos bancários; a integração dos órgãos de segurança pública e o investimento em segurança por parte das instituições financeiras.

Diante de um panorama social bastante complexo, marcado pelo cometimento de crimes cada vez mais violentos, por parte das associações criminosas denominadas “Novo Cangaço”, vários são os fatores que levam ao cometimento deste fenômeno como: uma sanção branda diante dos bens tutelados e a falta de tipificação específica para conduta; a facilidade de acesso a armas e material explosivo de origem ilícita; a deficiência do aparato de segurança pública nos pequenos municípios, e a falta de um comitê gestor nos maiores municípios do Estado, que estatisticamente passaram a ser os mais atacados; a falta do investimento devido, por parte das instituições financeiras em seus modelos de segurança interna.

O detalhamento de como se dar o *modus operandi* dos grupos criminosos nas ações de “Novo Cangaço”, com planejamento das ações, uso de armas de grosso calibre, condutas violentas, vários componentes, uso de materiais explosivos, períodos e horários de ações durante cada mês do ano é essencial para combater esta modalidade que abarca vários crimes sendo imprescindível detalhar cada nuance de sua atuação.

A sua diminuição em solo paraibano passa pelo aparelhamento do aparato policial, para o enfrentamento, porém há necessidade de inovações principalmente de natureza tecnológica para desestimular a ação destes grupos criminosos, como dispositivo que inutilize as cédulas de moeda corrente depositadas no interior de caixas eletrônicos, e a realizações de operações qualificadas pelos órgãos de segurança pública, tendo em vista identificar agentes que perpetram esses crimes. O povo paraibano não diferente do restante do país luta e sente o preço elevado por explosões bancárias que deixam no seu rastro números, estatísticas e principalmente sentimentos de angústia e sofrimento, as forças policiais combatem na maioria das vezes de forma tenaz com os recursos que dispõem contra esse tipo de crime, o ano de 2017 apresenta um quadro de

redução de 25% no número de ataques a instituições bancárias, devido principalmente as ações integradas dos organismos de segurança pública.

Estas associações criminosas nos remontam a um passado, em que a população do sertão nordestino pereceu pela prática do período lampiônico, em que não bastava o flagelo da seca e da fome, ainda existiam um banditismo forte presente e ceifando a vida de muitos, em prol de suas satisfações pessoais. O Cenário mudou, a população cresceu, a urbe se agigantou e o confronto veio para suas ruas, os cavalos dão lugar aos veículos roubados, os rifles e punhais agora são fuzis automáticos e explosivos, não existem mais questões meramente pessoais ou sociais, o grupo organizado tornou-se uma empresa com divisão de tarefas, com escopo cada vez maior de auferir dividendos, enfrentando para isso quem se coloque na defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Deste modo a construção de uma solução para o enfrentamento deste “gargalo” passa por uma integração de todos os atores envolvidos ao processo de combate ao “Novo Cangaço”, o problema requer uma repressão qualificada, dentro da legalidade, mas com a força que os mecanismos devem ter para impedir que tais ações se perpetuem sem resolução do seu cerne.



## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, André Carneiro de. **Capitães do fim do mundo: as tropas volantes pernambucanas (1922 – 1938)**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Autografia; Recife, PE: EDUPE, 2016.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. **Lei nº 10.826**, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de dezembro. 2003.
- BRASIL. **Lei n.º 13.124/2015**. Cria mais uma atribuição para a Polícia Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de maio. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 13.260**, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de março de 2016.
- CASTRO, Nadyenka. **Crime da moda, explosão de caixa de banco dá mesma pena que furto**. Disponível em <<http://www.campograndenews.com.br>> Acesso em: 16 de novembro de 2017.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**, parte especial, volume único, 6ª Ed. Salvador: Jus Podivm, 2014.
- FRAGA, Sávio. **Crime(s) cometido(s) pelo agente que explode caixa eletrônico**. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 17 de novembro de 2017.
- GARCIA, Basileu. Instituições de direito penal. 5. Ed. São Paulo: Max Limonad, 1980. v. 1, t. I, e 2.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, parte especial, volume III, 14. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, parte especial, volume II, 14. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**, parte geral, volume I, 14. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.
- MALULY, Jorge Assaf. **Tese 383**. 2014. Disponível em <<http://http://www.mpsp.mp.br/>> Acesso em: 17 de novembro de 2017.

Fonte de Dados. Núcleo de Análises Criminais e Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado da Paraíba (NACE/SEDS).

NÓBREGA, João Bezerra da. **Lampião e as volantes paraibanas**. João Pessoa: Idéia, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**, 10. ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

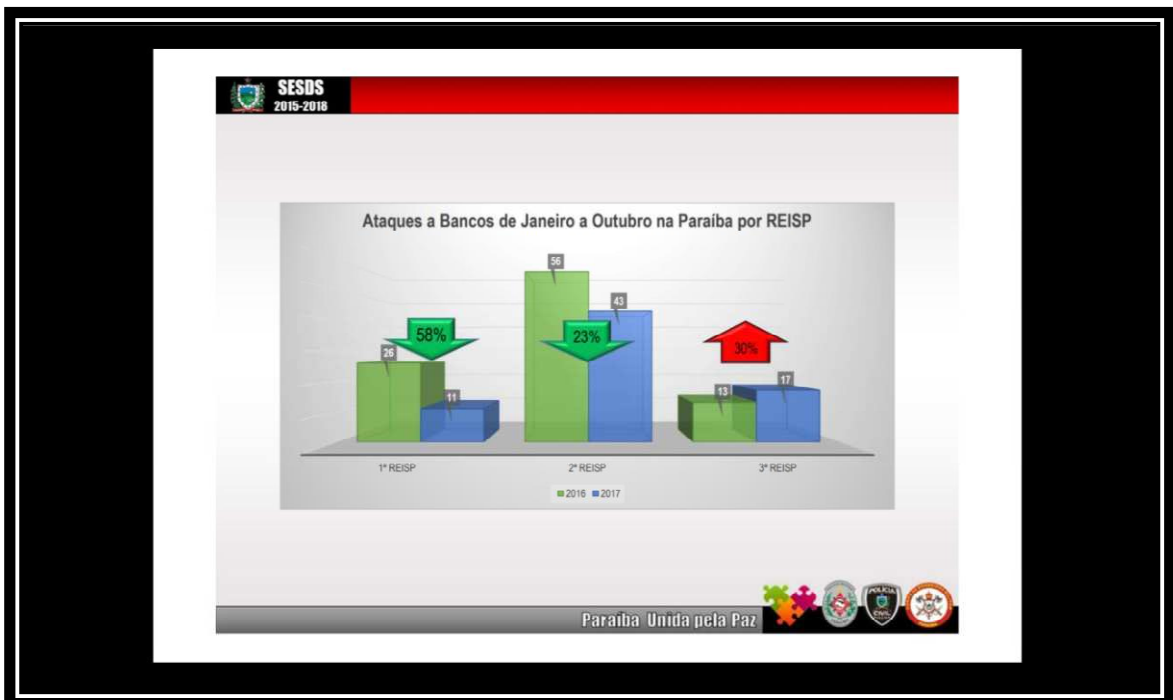
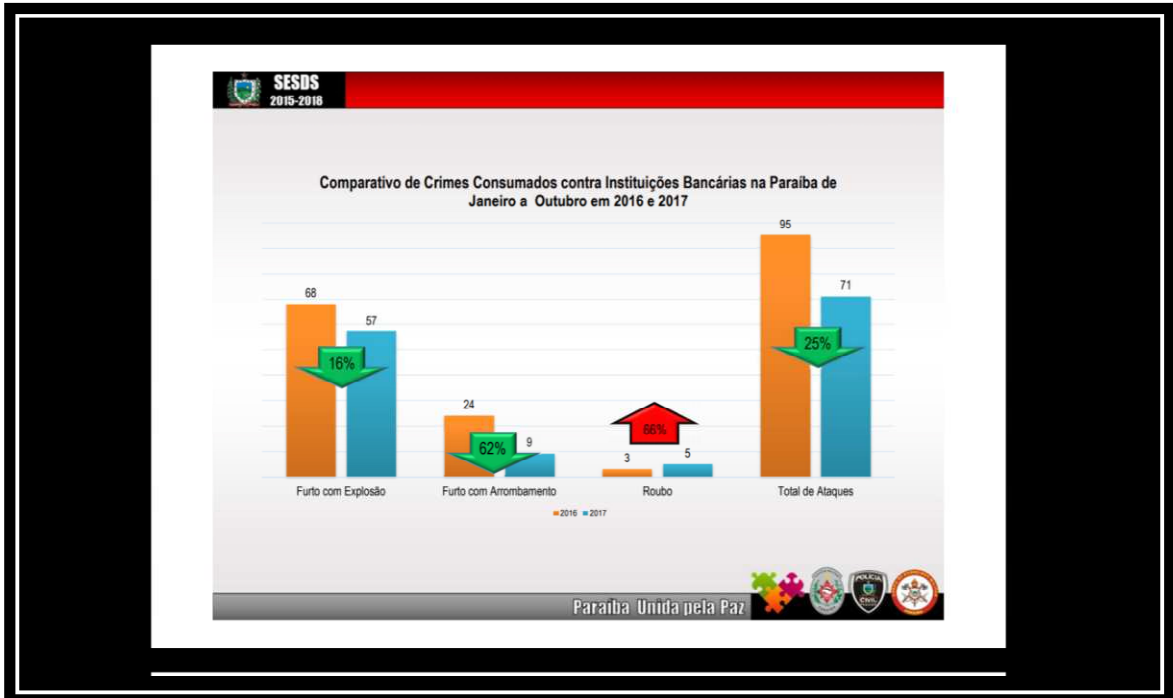
PARAÍBA, **Lei n.º 10.228/2015**, Dispõe sobre a segurança bancária no Estado da Paraíba e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro. 2017.

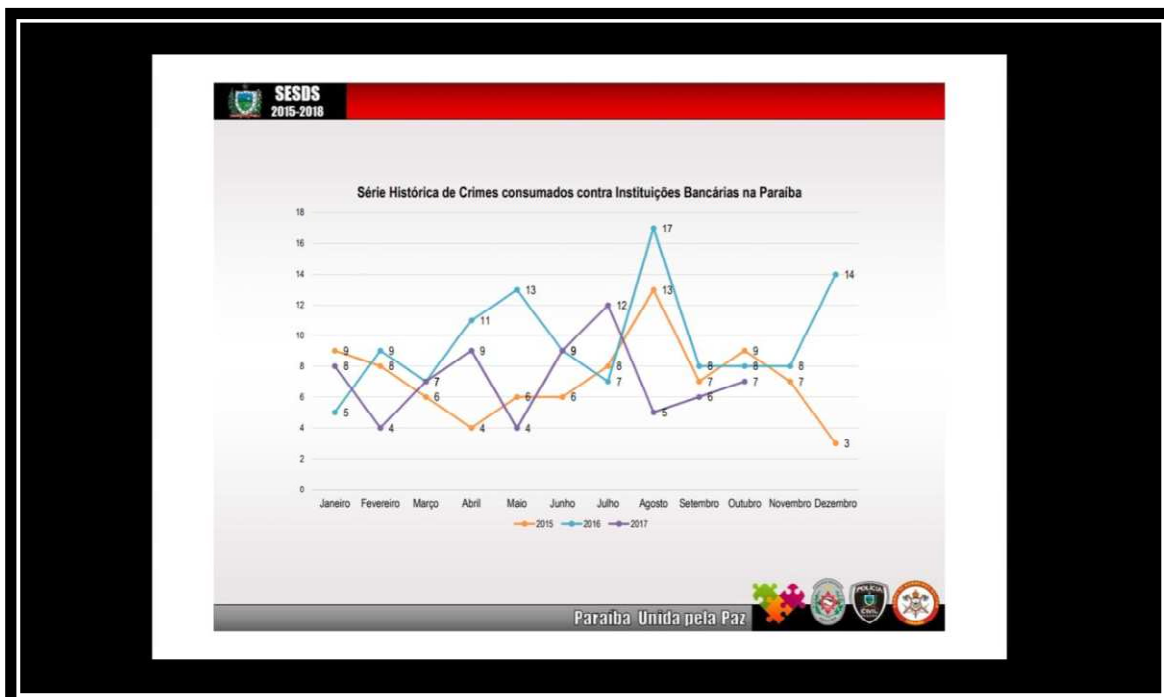
PARAÍBA. Núcleo de Análises Criminais e Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado da Paraíba (NACE/SEDS), 2017.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba SEEP/PB. Disponível em: <<http://bancariospb.com.br/mapa-da-violencia/>> Acesso em 20/11/2017.

## ANEXO A – DADOS NACE / PMPB







**Adilson Pereira de Araújo** – Cel PM  
Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Militar

**Cassandra Maria Duarte Guimarães** - Delegada  
Assessora de Ações Estratégicas da Polícia Civil

**Ricardo Sergio de Andrade Machado** – Maj BM  
Assessor de Ações Estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar

**Vinicius César de Moura Santana** – Cap PM  
Assessor de Análise e Estatística - NACE

**Rodrigo Fábio Martins da Cruz** – 1º Ten BM  
Assessor Técnico – NACE

PARAÍBA UNIDA PELA PAZ

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

GOVERNO DA PARAÍBA

## ANEXO B – MAPA DAS EXPLOSÕES

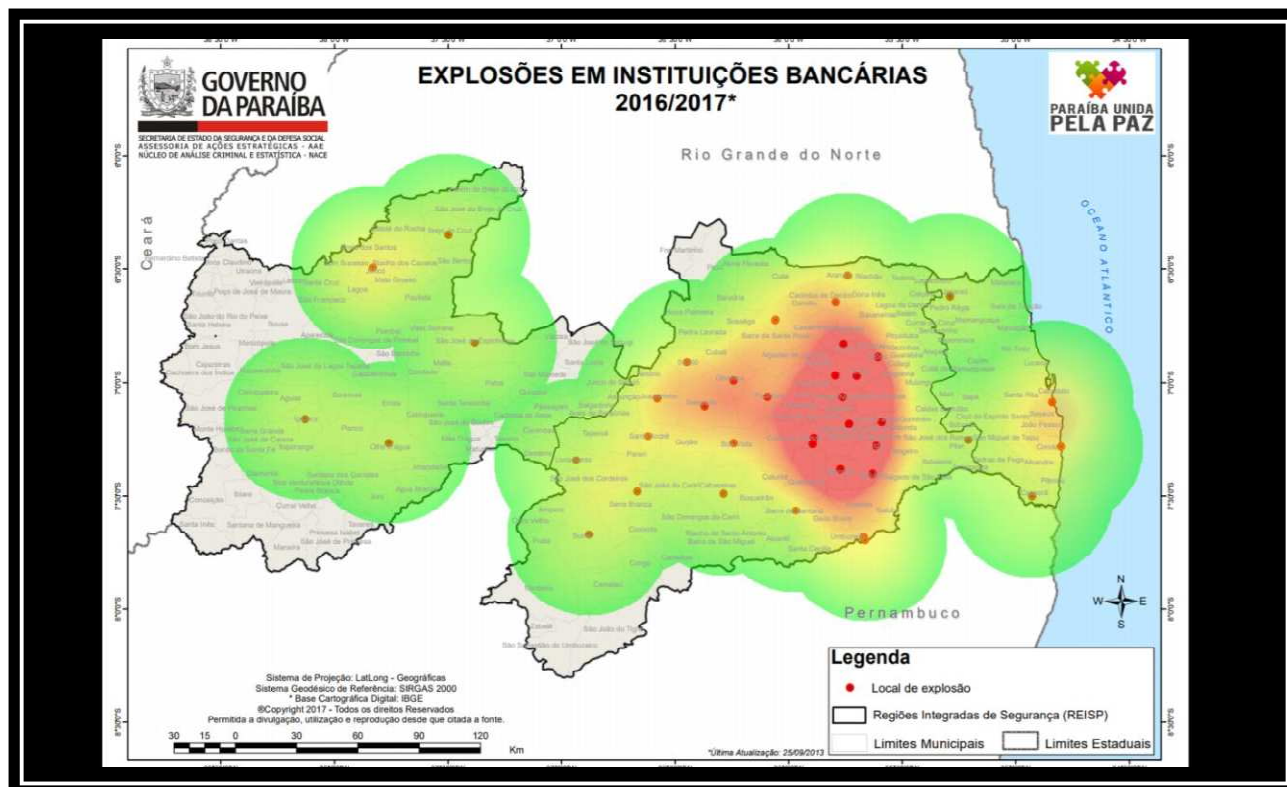


Figura: Estimativa de Kernel ou Mapas de Calor permitem a identificação fácil dos “pontos quentes” em áreas de grande contração e agrupamento de pontos.

## ANEXO C – DADOS DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS:

OCORRÊNCIAS POR MODALIDADE DE CRIME NA PARAÍBA								
Ocorrências	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Explosão	38	29	48	53	76	64	41	349
Assalto	9	12	17	14	4	3	2	61
Arrombamento	16	9	35	29	27	31	11	158
Tentativa	9	5	18	13	11	4	4	64
Saidinha	0	8	11	7	14	3	0	43
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>63</b>	<b>129</b>	<b>116</b>	<b>132</b>	<b>105</b>	<b>58</b>	<b>675</b>

Obs. Fonte Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba SEEP/PB.  
Site: <http://bancariospb.com.br/mapa-da-violencia/>, visitado em 10/11/2017.

### OCORRÊNCIAS NO ANO DE 2017 NA PARAÍBA

<b>BANCO</b>	<b>Explosão</b>	<b>Assalto</b>	<b>Arrombamento</b>	<b>Tentativa</b>	<b>Saidinha</b>	<b>Total</b>
Banco do Brasil	11	0	5	0	0	<b>16</b>
Santander	0	0	2	1	0	<b>3</b>
Bradesco	29	2	1	2	0	<b>34</b>
Banco 24Horas	1	0	0	0	0	<b>1</b>
Itaú	0	0	0	1	0	<b>1</b>
Caixa Econômica	0	0	1	0	0	<b>1</b>
Outros Bancos	0	0	2	0	0	<b>2</b>
<b>Totais</b>	<b>41</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>58</b>

Obs. Fonte Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba SEEP/PB.  
Site: <http://bancariospb.com.br/mapa-da-violencia/>, visitado em 10/11/2017.

**ANEXO D – FOTOGRAFIAS DE MATERIAL BÉLICO APRENDIDO.**

Figura 1: Material bélico e explosivo apreendidos com componentes de associação criminosa. Fonte Setor de Marketing da PMPB.





Figura 2: Material bélico usado em guerras como equipamento anti-aéreo, apreendido pela Polícia Militar da Paraíba, com componentes de associação criminosa na cidade de Queimadas/PB durante confronto com associação criminosa. Fonte Setor de Marketing da PMPB.